



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.235/2015

Autoriza a Concessão de Direito Real de
Uso de Imóveis do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso de Imóvel do Município com a Empresa Jocimar Bernart - ME, CNPJ nº 06.251.114/0001-90, constituído do imóvel localizado na zona norte de Pinheiro Machado, e dentro do perímetro urbano, com onze mil oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados (11.867,10m²), distante duzentos e sete metros e quarenta centímetros (207,40m) do trevo da BR 293 ao prolongamento da rua Coronel Gervásio Tavares, medindo noventa e oito metros e trinta e nove centímetros (98,39m) pelo lado norte, onde se confronta com a BR 293, cento e dezessete metros e sessenta centímetros (117,60m) pelo lado leste, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paula Rau Escobar, oitenta e um metros e noventa e três centímetros (81,93m) pelo lado sul, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paulo Rau Escobar, cento e setenta e dois metros e sete centímetros (172,07m) pelo lado oeste, onde se confronta com imóvel de propriedade do Município de Pinheiro Machado, para atividades de recebimento, beneficiamento e comercialização de grãos.

§ 1º Fica autorizado o uso por parte da Concessionária dos bens imóveis existentes na área, constituídos de um prédio com área de 375,00m² e outro com área de 84,97 m², totalizando a área construída em 459,97 m².

§ 2º A concessionária, obrigatoriamente, deverá disponibilizar os meios necessários para recebimento, armazenagem, beneficiamento e comércio de grãos, direcionando esforços para ofertar empregos, respeitados os aspectos técnicos, priorizando a mão-de-obra local.

§ 3º As benfeitorias realizadas pela empresa, no imóvel, não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do município e passarão a integrar o patrimônio municipal.

§ 4º A título de contrapartida, deverá a concessionária alcançar os recursos financeiros à Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) no prazo de sessenta dias após a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

assinatura do termo de concessão de uso e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) até junho de 2016, destinados a construção de um galpão, medindo 10 metros X 15 metros, para uso da Associação na coleta de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 2º O contrato objeto do art. 1º da presente Lei terá vigência por vinte anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município com a Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, CNPJ 19.174.634/0001-99, constituído de um imóvel localizado na zona sul da cidade, de forma retangular, no prolongamento da Av. Mario Simões Lopes, lado par, setor 10, distante sessenta metros (60,0m) da esquina formada com a rua Pedro Alberto Sarubbi, com área superficial de seiscentos metros quadrados (600,0m²), medindo vinte metros (20,0m) de frente pelo lado oeste, onde confronta-se com o prolongamento da Av. Mario Simões Lopes; trinta metros (30,0m) pelo lado norte onde confronta-se com o restante do imóvel pertencente ao município; vinte metros (20,0m) pelo lado leste, onde confronta-se com o restante do imóvel pertencente ao município; trinta metros (30,0m) pelo lado sul, onde confronta-se com o restante do imóvel pertencente ao município, visando a construção de prédio (galpão) destinando-se a coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos do Município de Pinheiro Machado.

§ 1º A concessionária, obriga-se a construir no local, no prazo de um (01) ano, um galpão com 10 metros por 15 metros, destinado a realização da atividade fim da associação, e que passará a integrar o patrimônio municipal.

§ 2º A concessionária, obrigatoriamente, deverá realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, respeitando o período permitido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando, a partir do término deste, deverá realizar a triagem dos resíduos sólidos do município, havendo, por parte do município, a participação no processo, com a permissão de uso gratuito de um caminhão, com motorista e com abastecimento pelo município, para coleta de resíduos, duas vezes por semana.

Art. 4º O contrato objeto do art. 3º da presente Lei terá vigência por vinte anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 5º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade das concessionárias.

Art. 6º Fica designada a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 7º Fica o município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 8º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art. 9º Havendo alteração na razão social dos envolvidos no objeto da presente lei deverá ser comunicado imediatamente à Administração Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 05 de agosto de 2015.

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração